



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

(autoria: Vereador Everton Henrique da Silva Galhardi)

Dispõe sobre a criação da Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica criada a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos, a ser implantada no site oficial e nas redes sociais do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A Central Virtual tem por finalidade promover e incentivar a adoção responsável de cães e gatos por munícipes.

Art. 3º Poderá conter também junto a central uma área para denúncias de maus-tratos, informações de associação de proteção de animais e eventos alusivos ao cuidado de animais.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser viabilizadas por meio de parcerias com associações, ONGs, protetoras e entidades de proteção animal, ou por quaisquer meios que o Poder Executivo julgar viáveis, respeitada sua autonomia administrativa e orçamentária.

Art. 5º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá os meios e prazos para sua execução, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

EVERTON HENRIQUE DA SILVA GALHARDI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Laranjal Paulista uma Central Virtual para Adoção de Cães e Gatos, com foco na promoção do bem-estar animal, incentivo à adoção responsável e combate aos maus-tratos, por meio de ferramentas digitais já utilizadas pela Administração.

Importante destacar que iniciativa idêntica foi objeto de apreciação judicial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2369346-91.2024.8.26.0000, proposta pelo Prefeito do Município de Andradina. Naquele caso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional apenas o artigo que impunha ao Executivo a obrigação de regular e executar diretamente as parcerias, por violação ao princípio da Separação dos Poderes e à Reserva de Administração (TJSP, Acórdão registrado sob nº 2025.0000680175).

Neste projeto, portanto, foram observadas as diretrizes fixadas naquele julgado, mantendo-se o conteúdo legítimo de interesse local e informativo, sem impor deveres administrativos específicos ou obrigações de execução ao Executivo, o que preserva a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Trata-se de proposta simples, de baixo custo, com potencial de grande alcance social, valorizando políticas públicas de proteção à fauna urbana, conforme previsto nos artigos 23, inciso VII, e 225 da Constituição Federal.